



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022

CONTRATO CM 001/2022
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE TELEFONIA
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Contrato Administrativo da prestação de serviços, que convencionam entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 26.042.200/0001-09, com endereço e sede na Avenida seis, 2507, centro, São Francisco de Sales-MG., neste ato, representada por seu Presidente **ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ALGAR TELECOM S/A**, com empresa sediada na Rua Benedito Valadares, 162, Bairro centro, inscrita sob o CNPJ- nº 71.208.516/0001-74, em **PARÁ DE MINAS /MG**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm ajustados entre si o presente pacto, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Convencionam as partes que o presente instrumento, cujo objeto constitui na prestação de serviços de fornecimento de 02 (duas) linhas telefônicas fixas, 1(uma) móvel e serviços através de fibra óptica, provido através de IP dinâmico, para a Câmara Municipal de São Francisco de Sales -MG., mediante adesão às formas definidas ao Instrumento Contratual.

Cláusula Segunda- Do Regime e Forma de Execução

Os serviços serão prestados por execução direta e indireta, por preço global, conforme exposto nas cláusulas e condições específicas contidas neste pacto.

Cláusula Terceira- Do Prazo de Vigência



EXERCÍCIO DE 2022

Os serviços constantes da cláusula primeira, objeto deste contrato, deverão ser executados imediatamente, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Quarta- Do Preço e Condições de Pagamento

Em pagamento aos serviços descritos na cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada a quantia global de **R\$4.791,36(Quatro Mil, Setecentos e Noventa e um Reais e Trinta e Seis Centavos)**, e mensal o valor de **R\$399,28 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)** no ato de seu vencimento.

Cláusula Quinta- Da Inexecução Contratual e sua Rescisão

As partes é facultada a rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30(Trinta) dias, sem quaisquer ônus a qualquer das partes.

Parágrafo Único - O presente pacto poderá ser rescindido nas ocorrências previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, observando-se o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

Cláusula Sexta- Das obrigações das Partes

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

§1º- A Contratada se obriga a cumprir fielmente o pacto ora subscrito, comprometendo-se a empenhar todos os meios técnicos, prestando-se contas à contratante assim que for solicitado.

§2º- A contratada se responsabiliza por todas as despesas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e responsabilidades decorrentes da presente prestação de serviços, inclusive os impostos decorrentes do presente pacto.

§3º- A contratada se obriga, durante a execução, a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



EXERCÍCIO DE 2022

§4º- A contratante se obriga a efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste pacto.

§5º- A contratada se responsabiliza e se obriga a entregar, em formato digital, todos os registros e matérias produzidas em decorrência do objeto contratado e guardar o sigilo necessário de suas produções a todo final de mês para ser anexada na ordem de empenho.

§6º- Fundamenta-se a presente contratação emergencial no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sétima- Das Omissões e da Legislação Aplicável.

As omissões decorrentes do presente pacto serão tratadas aplicando-se a legislação comum aos contratos administrativos e preceitos de Direito Público, além dos princípios gerais de Direito Privado, aplicáveis a esta espécie contratual.

Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente contrato efetivar-se-ão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona- Da Dispensa de Licitação.

Considerando o valor do presente contrato e a especialidade da coisa objeto do presente, fica declarada como dispensável a licitação da presente contratação, conforme permissivo inserto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem (§ 2º do art. 55 da Lei 8.666/93) o foro da Comarca de Itapagipe - MG, renunciando a qualquer por mais privilegiado que seja. Assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022

ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias, para que produza todos os efeitos legais.

São Francisco de Sales, 06 de janeiro de 2022.


- **ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES**-

- Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG

- Presidente-


- **ALGAR TELECOM S/A**-

CNPJ- 71.208.516/0001-74
Mariana Bernardes
CPF: 108.364.006-23
RG: MG 16.432.911


Jeankarlo Rodrigues da Cunha
Coordenador de Negócios Governo
CPF: 047.399.926-98

Testemunhas:

1-  _____

2- _____